



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTO ANDRÉ
FORO DE SANTO ANDRÉ
5ª VARA CÍVEL
RUA JOSÉ CABALLERO, 03, Santo André - SP - CEP 09040-906
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

SENTENÇA

Processo Digital nº: **1011933-76.2019.8.26.0554**
 Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente: **Auto Posto Quinta das Palmeiras Ltda.**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << **Informação indisponível >>**
 Informação indisponível >>:

Tramitação prioritária

Vistos.

Trata-se do processo de falência de AUTO POSTO QUINTA DAS PALMEIRAS LTDA, CNJP 10.579.804/0001-40.

Como relatado pelo Administrador Judicial em suas recentes manifestações, não foram encontrados bens passíveis de arrecadação, a despeito das pesquisas e diligências realizadas.

Certificado o decurso in albis do prazo de 10 dias do edital previsto no art. 114-Ada Lei 11.101/05, conforme certidão de fl. 2098.

Cientificado o Ministério Público (fl. 2092).

Manifestação do Administrador Judicial requerendo o encerramento da falência por sentença, nos termos do art. 114-A c.c. art. 156, ambos da Lei nº 11.101/2005 (fls. 2099/2101).

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 114-A e 156, da Lei nº 11.101/2005, ENCERRO A FALÊNCIA de AUTO POSTO QUINTA DAS PALMEIRAS LTDA, CNJP 10.579.804/0001-40.

Deixo, contudo, de declarar extintas as obrigações da sociedade falida, conforme previsão da Lei 14.112/2020, que incluiu o inciso VI ao art. 158, da Lei 11.101/2005, posto que, em se tratando de norma de direito material, não pode prejudicar o direito adquirido dos credores da sociedade falida.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTO ANDRÉ
FORO DE SANTO ANDRÉ
5ª VARA CÍVEL
RUA JOSÉ CABALLERO, 03, Santo André - SP - CEP 09040-906
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Com efeito, no momento da decretação da falência, os credores passam a sujeitar-se a um novo regime jurídico, para a satisfação de seus créditos, incluindo a disciplina da extinção das obrigações.

A norma vigente na decretação da falência não extinguiu as obrigações do falido com o encerramento da falência por ausência de ativos. Em sua redação original, os incisos III e IV do artigo 158 previam a necessidade de se aguardar o decurso, contado do encerramento da falência, do prazo de 5 anos, quando não houvesse condenação por crime falimentar e de 10 anos, nos casos de condenação, para que fosse requerida a extinção das obrigações.

Portanto, deve ser respeitado o direito adquirido dos credores, sem aplicação da nova norma com efeitos prejudiciais aos seus interesses.

Declaro extintos eventuais incidentes processuais de habilitação/impugnação de crédito pendentes de julgamento, por perda superveniente do objeto.

Translade-se cópia desta sentença aos incidentes em andamento.

EXONERO o Administrador Judicial de suas funções, independentemente de prestação de contas, pois inaplicável no caso concreto, já que não houve realização de ativo ou pagamento aos credores.

DECLARO a responsabilidade da falida pelo pagamento dos honorários do Administrador Judicial.

INTIMEM-SE as Fazendas Públicas, pelo portal eletrônico.

OFICIEM-SE a Receita Federal para baixa do CNPJ e JUCESP para os registros necessários no prontuário da sociedade empresária.

Oportunamente, arquivem-se, feitas as devidas comunicações, publicada por edital esta sentença.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTO ANDRÉ
FORO DE SANTO ANDRÉ
5ª VARA CÍVEL
RUA JOSÉ CABALLERO, 03, Santo André - SP - CEP 09040-906
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Servirá cópia desta sentença, assinada digitalmente, de OFÍCIO aos órgãos elencados abaixo, bem como à Receita Federal, devendo a z. serventia providenciar seu encaminhamento preferencialmente via e-mail institucional:

CENTRO DE INFORMAÇÕES FISCAIS -DI Diretoria de informações - Av. Rangel Pestana,300, CEP: 01017-000 São Paulo/SP, e-mail sreg_judicial@fazenda.sp.gov.br

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Rua Barra Funda, 930 - 3º andar Barra Funda - CEP: 01152-000 - São Paulo/SP, e-mail officios@jucesp.sp.gov.br.

PRIC

Santo André, 16 de agosto de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTO ANDRÉ

FORO DE SANTO ANDRÉ

5ª VARA CÍVEL

Rua José Caballero, 03, ., Centro - CEP 09040-906, Fone: (11)4573-3255,

Santo André-SP - E-mail: stoandre5cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**EDITAL**

Processo Digital nº: **1011933-76.2019.8.26.0554**
 Classe: Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente: **Auto Posto Quinta das Palmeiras Ltda.**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**
 << Informação indisponível >>:

Tramitação prioritária

EDITAL - ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA DE AUTO POSTO QUINTA DAS PALMEIRAS LTDA, CNJP 10.579.804/0001-40 , NOS TERMOS DO ARTIGO 156, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI N.º 11.101/2005, expedido nos autos da ação de Recuperação Judicial - Concurso de Credores, PROCESSO Nº 1011933-76.2019.8.26.0554.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Cível, do Foro de Santo André, Estado de São Paulo, Dr(a). Adriana Bertoni Holmo Figueira, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER que por sentença proferida em 16/08/2023 17:59:36, foi encerrada a falência da empresa **AUTO POSTO QUINTA DAS PALMEIRAS LTDA, CNJP 10.579.804/0001-40** , como a seguir transcrita: "Ante o exposto, com fundamento nos arts. 114-A e 156, da Lei nº 11.101/2005, ENCERRO A FALÊNCIA de AUTO POSTO QUINTA DAS PALMEIRAS LTDA, CNJP 10.579.804/0001-40. Deixo, contudo, de declarar extintas as obrigações da sociedade falida, conforme previsão da Lei 14.112/2020, que incluiu o inciso VI ao art. 158, da Lei 11.101/2005, posto que, em se tratando de norma de direito material, não pode prejudicar o direito adquirido dos credores da sociedade falida. Com efeito, no momento da decretação da falência, os credores passam a sujeitar-se a um novo regime jurídico, para a satisfação de seus créditos, incluindo a disciplina da extinção das obrigações. A norma vigente na decretação da falência não extinguiu as obrigações do falido com o encerramento da falência por ausência de ativos. Em sua redação original, os incisos III e IV do artigo 158 previam a necessidade de se aguardar o decurso, contado do encerramento da falência, do prazo de 5 anos, quando não houvesse condenação por crime falimentar e de 10 anos, nos casos de condenação, para que fosse requerida a extinção das obrigações. Portanto, deve ser respeitado o direito adquirido dos credores, sem aplicação da nova norma com efeitos prejudiciais aos seus interesses. Declaro extintos eventuais incidentes processuais de habilitação/impugnação de crédito pendentes de julgamento, por perda superveniente do objeto. Translade-se cópia desta sentença aos incidentes em andamento. EXONERO o Administrador Judicial de suas funções, independentemente de prestação de contas, pois inaplicável no caso concreto, já que não houve realização de ativo ou pagamento aos credores. DECLARO a responsabilidade da falida pelo pagamento dos honorários do Administrador Judicial. INTIMEM-SE as Fazendas Públicas, pelo portal eletrônico. OFICIEM-SE a Receita Federal para baixa do CNPJ e JUCESP para os registros necessários no prontuário da sociedade empresária. Oportunamente, arquivem-se, feitas as devidas comunicações, publicada por edital esta sentença. Servirá cópia desta sentença, assinada digitalmente, de OFÍCIO aos órgãos elencados abaixo, bem como à Receita Federal, devendo a z.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTO ANDRÉ

FORO DE SANTO ANDRÉ

5ª VARA CÍVEL

Rua José Caballero, 03, ., Centro - CEP 09040-906, Fone: (11)4573-3255,

Santo André-SP - E-mail: stoandre5cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

serventia providenciar seu encaminhamento preferencialmente via e-mail institucional: CENTRO DE INFORMAÇÕES FISCAIS -DI Diretoria de informações - Av. Rangel Pestana,300, CEP: 01017-000 São Paulo/SP, e-mail sreg_judicial@fazenda.sp.gov.br JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Rua Barra Funda, 930 - 3º andar Barra Funda - CEP: 01152-000 - São Paulo/SP, e-mail officios@jucesp.sp.gov.br. PRIC". Para que produza seus regulares efeitos de direito, é expedido o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. **NADA MAIS.** Dado e passado nesta cidade de Santo André, aos 28 de agosto de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTO ANDRÉ

FORO DE SANTO ANDRÉ

5ª VARA CÍVEL

Rua José Caballero, 03, ., Centro - CEP 09040-906, Fone: (11)4573-3255,
Santo André-SP - E-mail: stoandre5cv@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1011933-76.2019.8.26.0554**
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente: **Auto Posto Quinta das Palmeiras Ltda.**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**
 << Informação indisponível >>:

Tramitação prioritária

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que a data da publicação do edital de fls. **2150/2151**, considera-se como sendo o primeiro dia útil seguinte da sua disponibilização no DJE/TJSP, Caderno Editais e Leilões, Edição **3814** às fls. **504**, que ocorreu em **04/09/2023**. Nada Mais. Santo André, 04 de setembro de 2023. Eu, ____, Nelci Guelfi, Escrevente Técnico Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTO ANDRÉ

FORO DE SANTO ANDRÉ

5ª VARA CÍVEL

Rua José Caballero, 03, ., Centro - CEP 09040-906, Fone: (11)4573-3255,

Santo André-SP - E-mail: stoandre5cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1011933-76.2019.8.26.0554**
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente: **Auto Posto Quinta das Palmeiras Ltda.**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**
 << Informação indisponível >>:

CERTIDÃO - TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico e dou fé que a r. sentença de fls. 2109/2111, transitou em julgado em 20/09/2023. Nada Mais. Santo André, 23 de outubro de 2023. Eu, ____, Marcos Venicio Moreira, Oficial Maior.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTO ANDRÉ
FORO DE SANTO ANDRÉ
5ª VARA CÍVEL
RUA JOSÉ CABALLERO, 03, Santo André-SP - CEP 09040-906
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1011933-76.2019.8.26.0554**
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente: **Auto Posto Quinta das Palmeiras Ltda.**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**
 << Informação indisponível >>:

CONCLUSÃO

Em 23 de outubro de 2023, faço estes autos conclusos à Ex^{ma}. S^{ra}. **Adriana Bertoni Holmo Figueira**, MM^a. Juíza de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Santo André. Marcos Venício Moreira - Oficial Maior.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Adriana Bertoni Holmo Figueira**

Vistos.

Arquivem-se definitivamente os presentes autos.

Ciência ao Ministério Público.

Int.

Santo André, 23 de outubro de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**